



Pasta, atuarem como gestores do Contrato nº 003/2022-SECOM, a ser firmado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECOM, e a empresa POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.862.228/0001-51, cujo objeto é a prestação de serviço de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde ocupacional - ASO, nas condições, quantitativos e especificações previstas na Ata RP nº 009/2022-SEAD/GEAC, para a Secretaria de Estado de Comunicação, conforme instrução do Processo nº 202100005027501, compreendendo o período da vigência contratual.

Art. 2º A partir da ciência desta, caberá aos gestores do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do (a) SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Protocolo 312159

PORTARIA Nº 039/2022,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o seguinte servidor para:

I - PREGOEIRO

a) ALINE CLARIANO DE FARIA, CPF: 026.622.401-64, Gerente de Compras Governamentais

II - EQUIPE DE APOIO

a) EDUARDO VIEIRA SCARPA, CPF: 026.490.416-84, Gestor de Planejamento e Orçamento

b) WESLEY COSTA, CPF 533.748.601-25, Assistente de Comunicação

Art. 2º Os designados desempenharão a atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º Revogam-se as disposições das portarias anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do (a) SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

Protocolo 312160

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**EXTRATO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO**

**Cedente:** ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

**Objeto do Termo:** Cessão de Uso de bens adquiridos com recursos do **Contrato de Repasse nº 1022.552-23 / Convênio nº 813501/2014 - Ministério da Cidadania.**

**Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

**Cessionário:** Conforme tabela abaixo.

Nº	MUNICÍPIO / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1	Luiziânia / 202217647001703	199/2022	24/06/2022
2	Goiás / 202217647001700	200/2022	24/06/2022
3	Flores de Goiás / 202217647001699	201/2022	24/06/2022
4	Itapuranga / 202217647001702	202/2022	24/06/2022
5	Mineiros / 202217647001707	203/2022	24/06/2022

6	Caiapônia / 202217647001581	204/2022	24/06/2022
7	Niquelândia / 202217647001705	205/2022	24/06/2022
8	Nova Crixás / 202217647001884	206/2022	24/06/2022
9	Porangatu / 202217647001710	207/2022	24/06/2022
10	Morrinhos / 202217647001709	208/2022	24/06/2022
11	Jussara / 202217647001704	209/2022	24/06/2022

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, em Goiânia, aos 24 dias de junho de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 312162

Extrato da Portaria 340/2022 - SEAPA

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o que consta do Despacho nº 2411 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, Processo Administrativo nº 202217647001808,

RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, **atuarem como gestor e suplente**, respectivamente, do **Contrato nº 015/2022**, firmado com a empresa **POP MEDICINA E SAÚDE LTDA**, CNPJ: 30.862.228/0001-51, cujo objeto é a prestação de serviços de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás, **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**.

Nome	Função
Silze Aparecida Otoni	Gestor
Ilma Alves Martins	Suplente

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 312343

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022**

**PROCESSO:** 202217647001808.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Participe da Ata de Registro de Preço nº 009/2022 - SEAD/GEAC - Edital de Licitação nº 002/2022 - SEAD/GEAC.

**OBJETO:** Prestação de serviços de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás, **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**.

**CONTRATADA:** POP MEDICINA E SAÚDE LTDA - CNPJ nº 30.862.228/0001-51.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de junho de 2022.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, aos 24 de junho de 2022.

**TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**  
Secretário de Estado

Protocolo 312352

## AUTARQUIAS

### Agência Brasil Central – ABC

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 149-PRESID

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.529, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da ABC e dá outras providências; Considerando o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

Considerando a necessidade de aplicar efetivamente aos contratos os princípios da oportunidade, economicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 149-PRESID/2020 - ABC (000015305114).

Art. 2º - Designar as servidoras Daniela Felipe Silva - CPF nº 021.524.381-16, Assistente de Comunicação, e Zilma Rodrigues Toledo - CPF nº 236.404.641-68, Assistente de Gestão Administrativa, como "Gestor" e "Fiscal", respectivamente, do Contrato nº 9912459405 (6914804) e demais termos aditivos de prorrogação, se houver, referentes aos Processos nº 201900028000110 e 202000028000527, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Agência Brasil Central, e a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, especializada na prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

Art. 3º - Atribuir as referidas servidoras a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhes, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Fiscalizarem periódica e minuciosamente, visando dar fiel execução aos serviços prestados em estrita observância aos termos contratuais, evitando a extrapolação ou desvirtuação das atividades, sem exceções ou concessões informais às empresas contratadas;

II - Anotarem em registro próprio quaisquer ocorrências relativas à execução do contrato, conforme determinação do art. 67, inciso I da Lei nº 8.666/93, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, com estabelecimento de prazo para a solução;

III - Darem imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Observarem a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento, quando for o caso;

V - Atestarem a regularidade dos serviços realizados pela contratada;

VI - Manifestarem-se por escrito após recebimento do processo contendo o Despacho da Divisão de Contratos e Convênios visando à prorrogação do prazo contratual, acompanhando o desenvolvimento dos trâmites.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 23 de junho de 2022.  
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior  
Presidente

Protocolo 312151

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 151-PRESID

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.529, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da ABC e dá outras providências; e considerando o disposto no inciso III do art. 59 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no art. 3º do Decreto nº 9.566, de